LEI Nº 1.776/2025, de 29 de maio de 2025

REGULAMENTA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (Emulti), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados da forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias, agentes e auxiliares administrativos, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§2º Os agentes de endemias somente receberão o incentivo após o cumprimento das condições estabelecidas e o atingimento das metas dos indicadores definidos para a categoria.

§3º O incentivo de saúde bucal será somado entre todas as equipes e rateado entre os profissionais que compõem as equipes de saúde bucal.

§4º O incentivo da Emulti será somado das equipes existentes no Município e rateado de forma igualitária entre todos os profissionais das equipes emulti.

Art. 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais que:

§ 1º Obtiverem 02(duas) faltas mensais ao serviço;

§ 2º Faltar sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e planejamento, quando convocados pela Secretaria da Saúde do Município;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica igual ou superior a 15 dias consecutivos;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§ 5º Licença sem vencimento ou licença médica por tempo indeterminado, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;

§ 6º Licença por motivo de doença em pessoas da família;

§ 7º Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§ 8º Licença maternidade;

§ 9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§ 10 Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;

§ 11 A gratificação não será devida aos profissionais que não estejam no cadastro individual nas equipes de ESF, ESB e Emulti;

§ 12 Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 3º Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas entre ótimo, bom e suficiente na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente e regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade" conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§ 2º As equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e da Equipe Multiprofissional (emulti) deverão atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme os indicadores nacionais de desempenho na Atenção Primária à Saúde, compreendendo: o cuidado à gestante e puérpera; o cuidado da pessoa com diabetes mellitus; o cuidado com o desenvolvimento infantil; o cuidado integral à pessoa idosa; o cuidado da pessoa com hipertensão; o aumento do acesso à Atenção Primária à Saúde; o cuidado da mulher na prevenção do câncer; as ações interprofissionais realizadas pelas equipes emulti; a média de atendimentos por pessoa assistida pelas equipes emulti; a cobertura da primeira consulta odontológica programada por equipe de Saúde Bucal; a razão entre os

tratamentos concluídos por equipe de Saúde Bucal; a realização de escovação supervisionada por equipes de Saúde Bucal na faixa etária escolar de 6 a 12 anos; a execução de procedimentos odontológicos preventivos com ênfase no Tratamento Restaurador Atraumático (ART); os procedimentos odontológicos preventivos em geral; e a taxa de exodontias realizadas por equipes de Saúde Bucal.

Art. 4º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Senador Pompeu pelo Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento) será destinado para rateio entre os profissionais das ESF, ESB, emulti e coordenações.

Art. 5º O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, ESB e Emulti), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até disponibilização das informações.

Art. 8º Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 9º O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, ESB e Emulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§ 2º Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados 100% do valor aos profissionais integrantes das equipes ESF, ESB, Emulti e coordenações do que trata esta lei.

Art. 10. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 11. O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.611/2021, de 12 de julho de 2021, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO I

INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, ESB E E-MULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
CUIDADO DA MULHER NA PREVENÇÃO DO CÂNCER	ESF
MAIS ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO	
CUIDADO INTEGRAL À PESSOA IDOSA	
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES MELLITUS	
CUIDADO À GESTANTE E PUERPÉRA	
COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMADA	ESB
RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS POR EQUIPES	
TAXA DE EXODONTIAS REALIZADAS POR EQUIPE	
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA POR EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM FAIXA ETÁRIA ESCOLAR (DE 6 A 12 ANOS)	
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS POR EQUIPES	
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	
MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA ASSISTIDA PELA EMULTI	

AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS PELA EMULTI	EMULTI

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO II

TABELAS DOS VALORES DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EMULTI	AMPLIADA	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
ESB	I-COMUM	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
ESB	II-COMUM	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 918,38

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO III

INDICADORES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

INDICADORES	META
Cobertura de 80% em, pelo menos, 6 ciclos de visitas	≥ 80
Proporção de cães examinados no Teste Rápido (TR) – DPP Leishmaniose Visceral Canina (LVC) nos municípios do estado do Ceará	≥ 10,0
Proporção de cobertura de pesquisa domiciliar/institucional de escorpiões	≥ 80
Proporção de unidades domiciliares pesquisadas em relação às programadas por município de baixo, médio e alto risco de transmissão vetorial da Doença de Chagas	>80
Percentual de amostras coletadas para diagnóstico de Doença de Chagas em habitantes em cujos domicílios foram identificados triatomíneos intradomiciliares parasitados por Trypanosoma cruzi	100
Vacinação antirrábica	≥ 80
Conclusão de 04 ciclos anuais do LIRA	≥ 80
Visita nos PE a cada 15 dias e dedetização a cada 30 dias	≥ 80

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Período (JUL a DEZ - 2025)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JUL A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	312.000,00	104.000,00	416.000,00
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	18.000,00	6.000,00	24.000,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	9.000,00	3.000,00	12.000,00
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	88.164,00	29.388,00	117.552,00
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	19.602,00	6.534,00	26.136,00
REAJUSTE			29	446.766,00	148.922,00	595.688,00
TOTAL IMPACTO - 2025						595.688,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - LOA 2025						129.595.000,00
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL LOA 2025 - projetada						0,46%
Percentual da Despesa Com Pessoal 3º quadrimestre de 2024						44,14%
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2025						44,60%
Limite Prudencial						51,30%

Período (JAN a DEZ - 2026)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JAN A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	686.400,00	104.000,00	790.400,00
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	39.600,00	6.000,00	45.600,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	19.800,00	3.000,00	22.800,00
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	193.960,80	29.388,00	223.348,80
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	43.124,40	6.534,00	49.658,40
REAJUSTE			29	982.885,20	148.922,00	1.131.807,20
TOTAL IMPACTO - 2026						1.131.807,20
Projeção da Receita Corrente Líquida 2026 - Índices da LDO 2025						136.722.725,00
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL PROJETADA 2026						0,83%
Percentual da Despesa Com Pessoal Projetada 2025						44,60%
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2026						45,43%
Limite Prudencial						51,30%

Período (JAN a DEZ - 2027)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JAN A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	686.400,00	104.000,00	790.400,00
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	39.600,00	6.000,00	45.600,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	19.800,00	3.000,00	22.800,00
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	193.960,80	29.388,00	223.348,80
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	43.124,40	6.534,00	49.658,40
REAJUSTE			29	982.885,20	148.922,00	1.131.807,20
TOTAL IMPACTO - 2027						1.131.807,20
Projeção da Receita Corrente Líquida 2027 - Índices da LDO 2025						144.242.474,88
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL PROJETADA 2027						0,78%

Percentual da Despesa Com Pessoal Projetada 2026	**45,43%**
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2027	**46,21%**
Limite Prudencial	**51,30%**

Metodologia:

Nota 1: A projeção da Receita Corrente Líquida - RCL para 2026 e 2027 levou em consideração os índices de crescimento do PIB e da Inflação constantes na LDO de 2025.

Nota 2: Foi realizada a projeção compreendendo o exercício atual e os dois seguintes, conforme Art. 16, inciso I da LC nº 101 – LRF.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.776/2025, de 29 de maio de 2025,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 29 de maio de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 29 DE maio DE 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: QUE REGULAMENTA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (Emulti), de acordo com cada modalidade existente no município,

com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados da forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias, agentes e auxiliares administrativos, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§2º Os agentes de endemias somente receberão o incentivo após o cumprimento das condições estabelecidas e o atingimento das metas dos indicadores definidos para a categoria.

§3º O incentivo de saúde bucal será somado entre todas as equipes e rateado entre os profissionais que compõem as equipes de saúde bucal.

§4º O incentivo da Emulti será somado das equipes existentes no Município e rateado de forma igualitária entre todos os profissionais das equipes emulti.

Art. 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais que:

§ 1º Obtiverem 02(duas) faltas mensais ao serviço;

§ 2º Faltar sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e planejamento, quando convocados pela Secretaria da Saúde do Município;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica igual ou superior a 15 dias consecutivos;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o

contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§ 5º Licença sem vencimento ou licença médica por tempo indeterminado, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;

§ 6º Licença por motivo de doença em pessoas da família;

§ 7º Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§ 8º Licença maternidade;

§ 9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§ 10 Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;

§ 11 A gratificação não será devida aos profissionais que não estejam no cadastro individual nas equipes de ESF, ESB e Emulti;

§ 12 Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 3º Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas entre ótimo, bom e suficiente na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente e regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade" conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§ 2º As equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e da Equipe Multiprofissional (emulti) deverão atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme os indicadores nacionais de desempenho na Atenção Primária à Saúde, compreendendo: o cuidado à gestante e puérpera; o cuidado da pessoa com diabetes mellitus; o cuidado com o desenvolvimento infantil; o cuidado integral à pessoa idosa; o cuidado da pessoa com hipertensão; o aumento do acesso à Atenção Primária à Saúde; o cuidado da mulher na prevenção do câncer; as ações interprofissionais realizadas pelas equipes emulti; a média de atendimentos por pessoa assistida pelas equipes emulti; a cobertura da primeira consulta odontológica programada por equipe de Saúde Bucal; a razão entre os tratamentos concluídos por equipe de Saúde Bucal; a realização de escovação supervisionada por equipes de Saúde Bucal na faixa etária escolar de 6 a 12 anos; a execução de procedimentos odontológicos preventivos com ênfase no Tratamento Restaurador Atraumático (ART); os procedimentos odontológicos preventivos em geral; e a taxa de exodontias realizadas por equipes de Saúde Bucal.

Art. 4º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Senador Pompeu pelo Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento) será destinado para rateio entre os profissionais das ESF, ESB, emulti e coordenações.

Art. 5º O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, ESB e Emulti), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até disponibilização das informações.

Art. 8º Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 9º O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, ESB e Emulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§ 2º Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados 100% do valor aos profissionais integrantes das equipes ESF, ESB, Emulti e coordenações do que trata esta lei.

Art. 10. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 11. O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de maio de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n° 1.611/2021, de 12 de julho de 2021, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil.

ANEXO I

INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, ESB E E-MULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
CUIDADO DA MULHER NA PREVENÇÃO DO CÂNCER	ESF
MAIS ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO	
CUIDADO INTEGRAL À PESSOA IDOSA	
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES MELLITUS	
CUIDADO À GESTANTE E PUERPÉRA	
COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMADA	ESB
RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS POR EQUIPES	
TAXA DE EXODONTIAS REALIZADAS POR EQUIPE	
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA POR EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM FAIXA ETÁRIA ESCOLAR (DE 6 A 12 ANOS)	
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS POR EQUIPES	
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	
MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA ASSISTIDA PELA EMULTI	EMULTI
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS PELA EMULTI	

AUTÓGRAFO DE LEI

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 28 de maio de 2025.

MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO II

TABELAS DOS VALORES DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EMULTI	AMPLIADA	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
ESB	I-COMUM	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
ESB	II-COMUM	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 918,38

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 28 de maio de 2025.

MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

ANEXO III

INDICADORES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

INDICADORES	META
Cobertura de 80% em, pelo menos, 6 ciclos de visitas	≥ 80
Proporção de cães examinados no Teste Rápido (TR) – DPP Leishmaniose Visceral Canina (LVC) nos municípios do estado do Ceará	≥ 10,0
Proporção de cobertura de pesquisa domiciliar/institucional de escorpiões	≥ 80
Proporção de unidades domiciliares pesquisadas em relação às programadas por município de baixo, médio e alto risco de transmissão vetorial da Doença de Chagas	>80
Percentual de amostras coletadas para diagnóstico de Doença de Chagas em habitantes em cujos domicílios foram identificados triatomíneos intradomiciliares parasitados por Trypanosoma cruzi	100
Vacinação antirrábica	≥ 80
Conclusão de 04 ciclos anuais do LIRA	≥ 80
Visita nos PE a cada 15 dias e dedetização a cada 30 dias	≥ 80

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 28 de maio de 2025.

MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

AUTÓGRAFO DE LEI

ANEXO IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Período (JUL a DEZ - 2025)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JUL A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	312.000,00	104.000,00	**416.000,00**
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	18.000,00	6.000,00	**24.000,00**
EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	9.000,00	3.000,00	**12.000,00**
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	88.164,00	29.388,00	**117.552,00**
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	19.602,00	6.534,00	**26.136,00**
REAJUSTE			**29**	**446.766,00**	**148.922,00**	**595.688,00**
TOTAL IMPACTO - 2025						**595.688,00**
Projeção da Receita Corrente Líquida - LOA 2025						**129.595.000,00**
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL LOA 2025 - projetada						**0,46%**
Percentual da Despesa Com Pessoal 3º quadrimestre de 2024						**44,14%**
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2025						**44,60%**
Limite Prudencial						**51,30%**

Período (JAN a DEZ - 2026)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JAN A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	686.400,00	104.000,00	**790.400,00**
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	39.600,00	6.000,00	**45.600,00**
EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	19.800,00	3.000,00	**22.800,00**
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	193.960,80	29.388,00	**223.348,80**
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	43.124,40	6.534,00	**49.658,40**
REAJUSTE			**29**	**982.885,20**	**148.922,00**	**1.131.807,20**
TOTAL IMPACTO - 2026						**1.131.807,20**
Projeção da Receita Corrente Líquida 2026 - Índices da LDO 2025						**136.722.725,00**
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL PROJETADA 2026						**0,83%**
Percentual da Despesa Com Pessoal Projetada 2025						**44,60%**
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2026						**45,43%**
Limite Prudencial						**51,30%**

Período (JAN a DEZ - 2027)						
EQUIPE	MODALIDADE	INCENTIVO CLASSIFICAÇÃO "ÓTIMO"	QTDE. EQUIPES	Impacto (JAN A NOV) 60% DA PARCELA	Impacto (DEZ) 100% DA PARCELA	IMPACTO ANUAL
ESF	40H	8.000,00	13	686.400,00	104.000,00	**790.400,00**
EMULTI	AMPLIADA	9.000,00	0	-	-	-
EMULTI	COMPLEMENTAR	6.000,00	1	39.600,00	6.000,00	**45.600,00**

EMULTI	ESTRATÉGICA	3.000,00	1	19.800,00	3.000,00	**22.800,00**
ESB	I-COMUM	2.449,00	12	193.960,80	29.388,00	**223.348,80**
ESB	II-COMUM	3.267,00	2	43.124,40	6.534,00	**49.658,40**
REAJUSTE			**29**	**982.885,20**	**148.922,00**	**1.131.807,20**

TOTAL IMPACTO - 2027	**1.131.807,20**
Projeção da Receita Corrente Líquida 2027 - Índices da LDO 2025	**144.242.474,88**
IMPACTO PERCENTUAL - Reajuste Salário Mínimo / RCL PROJETADA 2027	**0,78%**
Percentual da Despesa Com Pessoal Projetada 2026	**45,43%**
Limite da Despesa com Pessoal Projetado 2027	**46,21%**
Limite Prudencial	**51,30%**

Metodologia:
Nota 1: A projeção da Receita Corrente Líquida - RCL para 2026 e 2027 levou em consideração os índices de crescimento do PIB e da Inflação constantes na LDO de 2025.
Nota 2: Foi realizada a projeção compreendendo o exercício atual e os dois seguintes, conforme Art. 16, inciso I da LC nº 101 – LRF.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 28 de maio de 2025.

MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 29 de maio de 2025.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal